LEI Nº. 1377.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece a revisão dos agentes políticos locais.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância rística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam ajustados a partir de 01 de janeiro de 2008 em 15% (quinze por cento), na forma e em mprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina na revisão geral anual obrigatória.

§ 1º– A presente revisão dos subsídios concedida ao Prefeito, ce-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, objetiva a reposição das perdas corridos no período de 2005 à 2007.

§ 2º- Os valores dos subsídios se exceder os limites stabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais será duzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por onta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as spesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites gais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 2, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *vogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA RÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada local de costume em 18 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração